



**1º Mogi FestConfaban.
Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes.
e
Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO está realizando o 1º Mogi FestConfaban – Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes e Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas e torna público o Regulamento para participação dos interessados, divulgado pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no boletim INFORME SE, no site www.se-pmmc.br/mogifestconfaban, por e-mail a todas as unidades escolares e na imprensa.

Regulamento

I - DO EVENTO E SEUS FINS.

Art. 1º - O 1º Mogi FestConfaban – Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes e Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Associação dos Regentes de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único: O evento tem a finalidade de estimular o gosto pela música; incentivar a organização de Fanfarras e Bandas; promover o conagraçamento de escolas e estudantes por meio da apresentação, competição sadia; possibilitar o aprimoramento da música dança e técnicas artísticas.

II - DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 2º - A organização, direção e execução do Evento estarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora composta de pessoas nomeadas para o evento.

Parágrafo Único: À Comissão Organizadora compete nomear outras Comissões que se fizerem necessárias para a estruturação do evento.

Art. 3º - À Comissão Avaliadora, nomeada pela Comissão Organizadora, compete avaliar as corporações que se apresentarem no Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas conforme critérios constantes do presente regulamento.

Art. 4º - A Comissão Organizadora tem sua sede na Secretaria Municipal de Educação.

III - DO LOCAL E DATA DO EVENTO.

Art. 5º - O Evento será realizado:

Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes.

Dia 02/09/2017 - sábado

Local: Avenida Cívica – 09h.

**Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas.****Dia 02/09/2017 - sábado****Local: Avenida Cívica – 12h.****Categorias:**

- a) Fanfarra Simples;
- b) Fanfarra com 1 Pisto;
- c) Banda Marcial.

IV - DA PARTICIPAÇÃO.

Art. 6º - Poderão participar do 1º Mogi FestConfaban – Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes e Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas, todas as Corporações que se inscreverem no **site www.se-pmmc.br/mogifestconfaban**, até o dia 21 de agosto de 2017 – **as 17h**, conforme ficha de inscrição, nas seguintes normas:

Limite de 12(doze) corporações no segmento: Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes;

Limite de 15(quinze) corporações no segmento Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas.

§ 1º - As Corporações que ultrapassarem o limite estipulado de inscrição ficarão na lista de espera e serão comunicadas pela Comissão Organizadora sobre a participação no desfile antes do Congresso Técnico.

§ 2º - As inscrições somente serão concluídas após a corporação obedecer todas as normas descritas neste regulamento, até o limite estipulado acima.

V - DAS CATEGORIAS

Art. 7º - As Corporações participantes do **Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas**, para efeito de avaliação, serão divididas nas seguintes categorias:

I – TÉCNICA DA CORPORAÇÃO EM:

- a) Fanfarras Simples;
- b) Fanfarras com 1 Pisto;
- c) Bandas Marciais.

II – PELA IDADE EM:

Por se tratar do primeiro evento, não haverá divisão de idade.

VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS.

Art. 8º - As Fanfarras e Bandas para efeito de participação e classificação, nas respectivas categorias levarão em conta os instrumentos melódicos que as caracterizam, a saber:

I – FANFARRAS SIMPLES:



a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões lisos, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou souzafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos lisos (sem válvulas) de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;

b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, pratos a 2, pratos suspensos, caixas, e os instrumentos facultativos: glockenspiel, marimba, vibrafone, xilofone, tímpanos, campanas tubulares e outros de percutir, desde que isentos de qualquer recurso eletrônico.

II – FANFARRAS COM 01 PISTO:

a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formato, e os instrumentos facultativos: bombardinos, tubas e/ou souzafones, flugel horns, trompas, melofones, cornetões modelo trombone, todos com 1 pisto, de quaisquer tonalidades ou formatos, sendo facultada a utilização de recursos como gatilho;

b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

III – BANDAS MARCIAIS:

a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;

b) Instrumentos de percussão: Os mesmos das categorias anteriores.

Art. 9º - Em todas as categorias a quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total dos integrantes do Corpo Musical.

Parágrafo Único: Caso o Corpo Musical ultrapasse a quantidade de instrumentistas de percussão estipulada, será punido com a perda 10% do total de pontos possíveis de ser alcançados.

Art. 10 - As Corporações Musicais que não se enquadrarem nas categorias e demais diretrizes citadas no presente Regulamento não poderão participar do Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas é uma promoção da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Organizadora fiscalizar o enquadramento das Corporações Musicais na respectiva categoria técnica, podendo mudar a Corporação que não se enquadrar em qualquer dela, ou até mesmo desclassificar a mesma.

VII – CONGRESSO TÉCNICO E SORTEIO DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO.

Art. 11 - A ordem de apresentação será de acordo com sorteio a ser realizado no **dia 24 de agosto de 2017 (quinta feira), às 19h na SME – Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Av. Narciso Yague Guimarães nº 2, Bairro Shangai, por ocasião do Congresso Técnico do Concurso, cuja presença dos participantes é obrigatória.

§ 1º - No caso de ausência no Congresso Técnico o participante se sujeita a todas as decisões ali tomadas.



§ 2º - Só poderão participar do Congresso Técnico 02 (duas) pessoas por Corporação, devidamente credenciadas, pela Comissão Organizadora.

§ 3º - O sorteio será realizado da seguinte forma: a Corporação que não se fizer representar no sorteio será sorteada antes das demais. Em seguida, serão sorteadas aquelas que estiverem representadas por terceiros. E, por último, as corporações que estiverem representadas por representantes próprios.

§ 4º - Para verificação da autenticidade da participação do representante na Corporação, a Comissão Organizadora atenderá solicitação do responsável pela Corporação denunciante, devendo a denúncia ser feita no momento do Congresso Técnico, antes da realização do sorteio.

§ 5º - Durante o sorteio, a troca na ordem de desfile só poderá ser realizada entre corporações com o mesmo tipo de representatividade, ou seja, corporações representadas por terceiros só poderão trocar a ordem com corporações também representadas por terceiros e corporações com representantes próprios só poderão trocar a ordem com corporações que também apresentem representantes próprios.

Art. 12 - As Corporações participantes do 1º Mogi FestConfaban – Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes e Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas, deverão estar presentes, devidamente uniformizadas e prontas, no local de concentração do desfile, pelo menos 60 (sessenta) minutos antes de sua apresentação na respectiva categoria, para que se resguarde, rigorosamente, o horário de início de desfile de cada uma das categorias, e a ordem preestabelecida em sorteio.

Parágrafo Único: As Corporações que estiverem em local diferente da concentração nesse período serão avisadas por pessoal devidamente credenciado, que notificará o Maestro/Regente ou responsável pela Corporação, por meio de uma planilha onde será registrado o horário em que a informação foi prestada, com o devido ciente do responsável pela Corporação.

Art. 13 - A ordem de apresentação, definida no Congresso Técnico, será rigorosamente cumprida, sendo que a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 20% do total de pontos possíveis.

§ 1º - Cabe unicamente ao Maestro/Regente ou instrutor a responsabilidade pela apresentação de sua Corporação, no horário e local devido.

§ 2º - Não é função nem competência dos recepcionistas cuidar do horário da Corporação que recepcionam, implicando ou não no atraso da apresentação da mesma.

§ 3º - O atraso na ordem de apresentação não comportará qualquer justificativa.

VIII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora, designada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do(s) membros da Mesa Apontadora a computação das notas dos membros da Comissão Avaliadora, para a Planilha Geral de notas.

IX - DA AVALIAÇÃO DO CORPO MUSICAL.

Art. 15 - Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora, composta de no mínimo 05 (cinco) membros, escolhida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos membros da Comissão Avaliadora do Aspecto Musical avaliar a caracterização da Fanfarras ou Banda conforme o estabelecido nos Incisos I, II, III e IV do **Artigo 8º**.

Art. 16 - Cada Corporação terá o Corpo Musical avaliado em dois aspectos distintos:

I – Aspecto Apresentação.

II – Aspecto Musical.

Art. 17 - O Aspecto Apresentação compreenderá os seguintes itens:

I – UNIFORMIDADE E INSTRUMENTAL – será observada a uniformidade da indumentária do conjunto e nos detalhes, tais como: barretinas/quepes, túnicas, calças, luvas, cintos, calçados, acessórios, talabartes bem cuidados e ajustados e similares, bem como a conservação e limpeza deles e a conseqüente harmonização do conjunto. Na avaliação do instrumental será observado o estado de conservação e limpeza dos instrumentos;

II – ALINHAMENTO – será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

III – COBERTURA – será observada a cobertura correta das colunas do grupo durante o seu deslocamento, bem como a regularidade da distância entre elas;

IV – GARBO/MARCHA – será observada a elegância, a expressão corporal (postura), o garbo, que a Corporação ostenta durante o seu deslocamento; e a expressão facial dos integrantes, que traduz a atitude de cada um e conseqüentemente do grupo.

Parágrafo Único: A **MARCHA** será avaliada levando-se em consideração o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação uniforme das pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade durante o percurso de 100 metros devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término.

Art. 18 - O Aspecto Musical compreenderá os seguintes aspectos:

I – SOPROS: será avaliada a afinação dos instrumentos melódicos durante o período de apresentação do conjunto, quer isolados, por naipes e no todo; articulação, ritmo (sucessão melódica e rítmica dos sons) e precisão rítmica; técnica (dificuldade melódica do repertório apresentado);

II – CONJUNTO: dinâmica; equilíbrio entre os instrumentos de percussão e os melódicos; estrutura acordal e vertical da composição (harmonia) em contraste com a melodia e o contraponto, que formam parte da estrutura horizontal;



III – REGÊNCIA: fraseado; interpretação/expressão (quando será observada a sensibilidade de execução do conjunto); precisão dos naipes nos ataques e cortes; regência, observando-se o entrosamento entre maestro e grupo musical;

IV – PERCUSSÃO: dificuldade técnica; técnica instrumental; precisão rítmica; afinação; dinâmica;

V – ARRANJO, ADAPTAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO: escolha de repertório; criatividade, a inovação dentro dos parâmetros lógicos musicais, de acordo com a realidade do conjunto musical sem prejuízo da composição original; enquadramento harmônico, melódico e rítmico, de acordo com a realidade do conjunto musical; grade (grau de dificuldade do repertório apresentado).

Art. 19 - Na avaliação das Corporações Musicais, o aspecto musical terá notas de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos em cada item e o aspecto apresentação, notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

Art. 20 - No caso de empate, o critério para desempate será o total de pontos conseguidos por item de avaliação, na ordem em que aparecem nos artigos referentes ao Aspecto Musical – **Artigo 18**, e Aspecto Apresentação – **Artigo 17**, respectivamente.

Art. 21 - As Corporações participantes desfilarão num trecho pré-determinado cuja distância será de aproximadamente 100 (cem) metros a partir da primeira fileira do corpo musical até o palanque oficial, sendo que a avaliação dos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo serão realizados nesse percurso, devidamente identificado pela Comissão Organizadora do seu início e término, a partir da testa do corpo musical.

§ 1º - É obrigatória a execução de uma peça musical, durante o deslocamento.

§ 2º - A Corporação Musical que não cumprir o presente artigo perderá integralmente as notas do aspecto apresentação.

Art. 22 - A apresentação de cada Corporação Musical obrigatoriamente compreenderá na execução de duas peças musicais distintas.

§ 1º - A primeira peça apresentada será avaliada pela Comissão Avaliadora em todos os quesitos do **Artigo 18**, sendo o estilo de livre escolha.

§ 2º - A segunda peça apresentada não será avaliada, devendo ser de estilo popular (nacional ou internacional).

§ 3º - Caso o corpo musical não cumpra o estabelecido no § 2º do **Artigo 22**, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo musical em questão.



Art. 23 - Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo de 20min00s (vinte minutos e zero segundos) para completar sua apresentação, contados a partir do deslocamento até o término da segunda peça musical.

§ 1º - No momento em que a Corporação se posicionar para a avaliação do quesito Uniformidade, o Maestro/Regente deverá indicar um integrante do grupo de apoio responsável por acompanhar o cronometrista.

§ 2º - A contagem do tempo seguirá os seguintes passos:

O cronômetro será acionado no rompimento da Corporação a partir da faixa indicadora do início do deslocamento (considerando-se a testa do corpo musical para efeito de cronometragem);

O cronometro será desligado ao término da execução da segunda peça musical.

§ 3º - A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

Art. 24 - Não serão permitidos movimentos coreográficos do corpo musical durante a apresentação da primeira peça musical.

Parágrafo Único: Movimentos coreográficos do corpo musical serão permitidos apenas durante a apresentação da segunda peça musical a ser apresentada, ou seja, a de estilo popular.

Art. 25 - Todos os integrantes do Corpo Musical serão avaliados a partir do início do deslocamento, de acordo com o **Artigo 17**, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

Parágrafo Único: A participação de componentes portadores de necessidades especiais deverá ser informada à comissão organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos de legislação vigente.

X - DA LINHA DE FRENTE.

Art. 26 - A Linha de Frente é composta por:

I – Estandarte ou peça semelhante de identificação da Corporação;

II - Pelotão Cívico;

III - Corpo Coreográfico;

IV - Baliza (s).

Art. 27 - As Corporações Musicais deverão portar obrigatoriamente o Pavilhão Nacional. É facultativo: Corpo Coreográfico Baliza(s), Mor ou Comandante.

Art. 28 - Toda Corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar-se portando o Pavilhão Nacional em posição de destaque, conforme Lei 5.700/71, com uma guarda de honra em um número mínimo de dois.

§ 1º - Em nenhum momento o Pavilhão Nacional deverá compor os movimentos coreográficos.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na desclassificação sumária da Corporação.

Art. 29 - Todas as corporações participantes do Concurso deverão portar faixa, estandarte, ou distintivo que as identifique.

§ 1º - A identificação deverá estar visível à frente da Corporação no início de desfile e perante os jurados dos aspectos musicais.

§ 2º - A falta de identificação implicará na desclassificação sumária da Corporação.

Art. 30 - A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as cores do corpo musical. A observância ou não será registrada na planilha dos avaliadores.

Art.31 - No caso do não cumprimento do disposto nos **Artigos 29 e 30**, a Linha de Frente será desclassificada.

XI - DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO.

Art. 32 - Todas as Corporações Musicais participantes terão seu Corpo Coreográfico avaliado por uma Comissão Avaliadora, composta por membros, escolhido pela Comissão Organizadora.

Art. 33 - O Corpo Coreográfico avaliado nos seguintes itens:

I – COREOGRAFIA: o item Coreografia compreende os seguintes aspectos:

a) **CRIATIVIDADE:** Será observada a concepção geral do trabalho, a criação da movimentação em relação ao tema musical, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal, a variação e a inovação das formas plásticas, a estética inovadora dos desenhos coreográficos, o efeito visual; se os adereços, quando utilizados, estão esteticamente condizentes com concepção, manuseio e movimentação.

b) **FORMAÇÃO:** Serão observadas as variedades das formas, figuras e desenhos dentro da composição coreográfica, bem como a diversificação de movimentos e direções variadas no espaço.

c) **EVOLUÇÃO:** Serão observados as formas variadas de deslocamentos e o desenvolvimento progressivo do grupo para as formações, apresentando criatividade, dinamismo e harmonia na execução.

II – DIFICULDADE TÉCNICA: Será observada na proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III – RITMO: o item Ritmo compreende os seguintes aspectos:

a) **RITMO:** Serão observados a cadência dos passos e o andamento dos movimentos dentro da coreografia com a execução das peças musicais.

b) **MARCHA:** Será observada a movimentação de pernas, pés e braços, com o devido sincronismo e marcialidade;

c) **SINCRONISMO:** Será observada a precisão rigorosa entre a música e os movimentos executados durante a coreografia.

IV – GARBO/ALINHAMENTO: o item Garbo/Alinhamento compreende os seguintes aspectos:

a) **GARBO:** Serão observadas a elegância, a atitude e a segurança, por meio da expressão facial e postura de cada componente e do conjunto, durante a execução da coreografia ou mesmo fora dela;

b) **ALINHAMENTO E COBERTURA:** Serão observados o alinhamento das fileiras, a cobertura das colunas e o perfil do conjunto por ocasião das circunferências, falanges e etc., nos deslocamentos e variações dos desenhos dentro das formações e evoluções propostas;

V – UNIFORMIDADE: Além das cores do corpo musical que este grupo deve guardar em seu vestuário, será verificada a igualdade entre eles e os cuidados para conservação, assim como dos adereços utilizados nas coreografias, sem levar em conta o luxo;

§ 1º - A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação.

§ 2º - A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 33**.

§ 3º - A segunda peça apresentada não será avaliada.

§ 4º - O corpo coreográfico deverá apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular, mesmo esta não sendo avaliada. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do corpo coreográfico em questão.

§ 5º - O Corpo Coreográfico deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final do Corpo Coreográfico em questão.

Art. 34 - Na avaliação do Corpo Coreográfico, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.



Art. 35 - Em caso de empate, o critério adotado para desempate deve estar de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: ritmo, coreografia, dificuldade técnica, garbo/alinhamento e uniformidade;

Parágrafo Único: Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação;

Art. 36 - É vedado ao Mor ou Comandante, quando houver, participar de evoluções do Corpo Coreográfico.

Art. 37 - O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

Art. 38 - O número de integrantes do Corpo Coreográfico não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical.

Art. 39 - É proibida a utilização de: materiais estilhaçáveis, inflamáveis, cortantes, perfurantes, que deixem resíduos; artefatos a base de pólvora; ou quaisquer outros materiais, simulações ou atos que possam vir a apresentar risco à integridade física de qualquer pessoa.

Parágrafo Único: É permitida a utilização de armas estilizadas somente com movimentos de giros, lançamentos e os movimentos militares com armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.

Art. 40 - Todo Corpo Coreográfico deverá se apresentar sem perder as características marciais.

Parágrafo único: Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar exclusivamente utilizando o estilo cênico ou dança.

Art. 41 - A uniformidade dos integrantes do Corpo Coreográfico deverá guardar as cores do corpo musical.

Art. 42 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 36 a 41** implicará na desclassificação do Corpo Coreográfico.

XII - DA AVALIAÇÃO DA BALIZA.

Art. 43 - Todas as Corporações Musicais participantes terão a sua Baliza avaliada por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

Art. 44 - A Corporação Musical poderá ter várias Balizas, porém, apenas 01 (uma) será avaliada, pois a apresentação é individual.

§ 1º - O responsável pela Linha de Frente ou o regente deverá apontar qual a Baliza que se submeterá à avaliação, antes do início da execução da peça musical.

§ 2º - Não sendo indicada a Baliza para a avaliação, este item será prejudicado e a Corporação não será avaliada no mesmo.

Art. 45 - A Baliza será avaliada nos seguintes aspectos:



I – APRESENTAÇÃO: será observado se o uniforme está de acordo com as normas e o seu estado de conservação, bem como os adereços manuais; a expressão corporal e facial, a sua presença em cena, o garbo, a postura, a graciosidade e atitude durante a sua apresentação.

II – COREOGRAFIA: será observada a coerência da proposta coreográfica com o enfoque no diálogo entre a dança e a música, se foi montada no ritmo e estilo da peça musical, a diversificação de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço e a criatividade, sem perder a característica marcial.

III – MOVIMENTOS ACROBÁTICOS: serão observados pelo menos 02 (dois) movimentos acrobáticos diferentes em cada coreografia, como: estrela, rolamento, rodante, mortal, estrela com uma das mãos, etc., para tal a mesma deverá apresentar a técnica correta. Será observado o grau de dificuldade dos movimentos.

IV – DANÇA: será observado o relacionamento entre o ritmo da música e a execução dos movimentos técnicos corporais (entre os estilos da dança) e/ou dos adereços.

V – ELEMENTOS: a Baliza deverá apresentar-se no mínimo com um adereço para cada coreografia; será observada a sua técnica na utilização do adereço manual (aparelho de ginástica rítmica: bola, arco, fita, maçãs e corda); elementos corporais utilizados na composição dos exercícios e a dificuldade técnica.

VI – MOVIMENTOS DE BASTÃO: durante o deslocamento serão avaliadas a utilização e precisão dos diferentes movimentos de bastão.

§ 1º - A Baliza será avaliada a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a movimentação e durante a apresentação do corpo musical;

§ 2º - A primeira peça apresentada será avaliada em todos os quesitos do **Artigo 45**.

§ 3º - A segunda peça apresentada não será avaliada.

§ 4º - A Baliza deverá apresentar coreografia para a segunda peça musical, a de estilo popular, mesmo esta não sendo avaliada. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da Baliza em questão.

§ 5º - A Baliza deve apresentar para cada peça musical executada uma coreografia diferente. Caso isto não ocorra, a Corporação, neste aspecto, terá seu total de pontos divididos por 02 (dois), sendo o resultado obtido o conceito final da Baliza em questão.

Art. 46 - Na avaliação da Baliza, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

Art. 47 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: coreografia, movimentos acrobáticos, dança elementos, apresentação e



movimentos de bastão. Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente à colocação.

Art. 48 - É obrigatória a utilização do bastão pela Baliza durante o deslocamento, manuseando-o de forma correta.

Art. 49 - A Baliza deverá usar uniforme adequado, não transparente e não cavado, nas cores padrão do uniforme do corpo musical.

Art. 50 - Em nenhum momento a Baliza poderá se interpor entre o regente e o corpo musical durante a apresentação deste perante a Comissão Avaliadora.

Art. 51 - A Baliza não poderá ser integrante de parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art. 52 - Em nenhuma hipótese a Baliza poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

Art. 53 - O não cumprimento do disposto nos **Artigos 48 a 52** implicará na desclassificação da Baliza.

Art. 54 - Caso a Corporação se apresente com Baliza masculino, este não será avaliado nem premiado, porém deverá cumprir os seguintes critérios:

I – Usar uniforme adequado ao seu sexo;

II – Realizar coreografia compatível ao sexo masculino;

III – Em nenhum momento o Baliza masculino poderá se interpor entre o regente e o corpo musical, nem fazer parte das coreografias da Baliza nem do Corpo Coreográfico que estiverem sendo avaliados durante a apresentação perante a Comissão Avaliadora.

§ 1º - Os avaliadores das Balizas apontarão na própria planilha a situação constante no **Artigo 54**, no caso do Baliza masculino.

§ 2º - O não cumprimento do **Artigo 54** por parte do Baliza masculino, quando houver, ocasionará na perda de 05 (cinco) pontos do total do corpo musical, 05 (cinco) pontos do Corpo Coreográfico, 05 (cinco) pontos do Mor e 05 (cinco) pontos da Baliza.

XIII - DA AVALIAÇÃO DO MÓR.

Art. 55 - Todas as Corporações Musicais participantes terão o seu Mor avaliado por uma Comissão Avaliadora especializada, composta de no mínimo 01 (um) membro, escolhido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: O Mor será avaliado durante o deslocamento, durante a apresentação do corpo musical e durante o deslocamento de saída da Corporação.

Art. 56 - O Mor será avaliado nos seguintes aspectos:



I – COMANDO DE ADEREÇO: Durante a apresentação deverão ser executados no mínimo dois comandos de adereço (bastão ou espada). O comando de adereço deve observar o ritmo e as etapas de execução.

II – COMANDO DE VOZ: Serão avaliados a dicção clara e objetiva e o ritmo dos comandos, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, três comandos diferentes de voz.

III – MARCHA: Será observada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade.

VI – GARBO: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mor ostenta durante todo o deslocamento e durante a apresentação do corpo musical.

V – UNIFORMIDADE: Será observada a uniformidade da indumentária, bem como seu estado de conservação, e se o uniforme do Mor guarda as cores do Corpo Musical, não sendo observado o luxo.

VI – DESLOCAMENTO: Durante o deslocamento, é obrigatório que o Mor realize movimentos de adereço com empunhadura adequada à sua função, o que não deve caracterizar movimentos de baliza.

§ 1º - Os aspectos I – Comando de Adereço e II – Comando de Voz são itens obrigatórios. Caso não realizados na quantidade mínima estipulada implicam na desclassificação do mor.

§ 2º - Na avaliação dos comandos, será considerada a resposta da Corporação às ordens emitidas.

§ 3º - É permitida a utilização de espadas somente com os movimentos militares de armas e espadas descritos no Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro.

Art. 57 - Na avaliação do Mor, os itens de avaliação terão notas de 1 (um) a 10 (dez) pontos que serão somados para obter-se a nota final.

Parágrafo Único: As planilhas dos jurados possuirão campo para que os mesmos emitam opiniões detalhadas quanto às notas atribuídas conforme critério de cada um.

Art. 58 - Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Marcha, Garbo, Uniformidade e Deslocamento. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

Art. 59 - Ao Mor ou Comandante, quando houver, cabe comandar a Corporação Musical a partir do momento em que for anunciado que a corporação está em julgamento, durante o deslocamento, entregar o comando ao Regente quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora, no comando para a retirada do corpo musical, até o deslocamento de saída da corporação.

§ 1º - A apresentação do corpo musical pelo Mor ao público e à Comissão Avaliadora deverá ser discreta e gestual, com movimentos especificamente pertinentes à figura e função do Mor, sendo obrigatória a apresentação verbal e breve da Corporação, bem como o pedido de permissão para início da apresentação perante a Comissão Avaliadora.



§ 2º - Da mesma forma anunciará o regente ou passará o comando a este de forma discreta e gestual.

Art. 60 - Ao Maestro/Regente cabe a regência do Corpo Musical, durante a apresentação à Comissão Avaliadora dos itens musicais.

Art. 61 - É possibilitado ao Mor o aproveitamento do espaço com devido deslocamento para melhor posicionar-se quando da execução dos comandos, desde que não perca sua posição de destaque e, no dispositivo da largada e chegada à área do palanque, se mantenha a frente.

Art. 62 - Durante a apresentação do Corpo Musical diante da Comissão Avaliadora, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o regente e o Corpo Musical, bem como a mesa de avaliadores, devendo permanecer em local específico dentro do dispositivo, em posição de sentido.

Art. 63 - É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico ou Balizas.

Art. 64 - O uniforme do Mor deverá guardar as cores do Corpo Musical.

Art. 65 - O não cumprimento dos **Artigos 61 a 64** implicará na desclassificação do Mor.

XIV - DA PREMIAÇÃO.

Art. 66 - Todas as entidades participantes receberão um Troféu de Participação.

Art. 67 - Serão premiados os 03 (três) primeiros colocados de acordo com a categoria técnica, conforme segue abaixo:

I - CORPO MUSICAL: Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica.

II – CORPO COREOGRÁFICO: Serão premiados com troféus os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica.

III – BALIZA: Serão premiadas com troféus ou medalhas as 03 (três) primeiras colocadas de cada categoria técnica.

IV – MOR: Serão premiados com troféus ou medalhas os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica.

V – REGÊNCIA: Serão premiados com troféus ou medalhas os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria técnica. A Regência será premiada de acordo com o Inciso III do **Artigo 18**.

Art. 68 - Será premiada com o “Troféu de Campeão Geral” a Corporação que obtiver a maior pontuação, somando as notas do Corpo Musical (aspecto musical e de apresentação), Corpo Coreográfico, Baliza Mor e Regência.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 69 - Os integrantes das Corporações Musicais não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica, sob pena de desclassificação das corporações.

Art. 70 - O Maestro/Regente deverá estar destacado do conjunto, sendo que o mesmo não poderá portar qualquer instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência da Corporação.

Art. 71 - As Corporações inscritas no Concurso e que não comparecerem ao mesmo, não poderão se inscrever no ano seguinte, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, sujeito ao deferimento da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: no caso de reincidência a Comissão Organizadora se reserva ao direito de indeferir a inscrição do infrator por quanto julgar necessário.

Art. 72 - Os resultados serão divulgados conforme critérios a serem estabelecidos no Congresso Técnico ou conforme resolução da Comissão Organizadora.

Art. 73 - Os acompanhantes das Corporações Musicais deverão estar devidamente identificados por crachás, camisetas ou bonés identificando a sua Corporação, para adentrar ao local reservado para as apresentações dos conjuntos.

§ 1º - Somente será permitida a presença dos acompanhantes da Corporação que estiver se apresentando defronte ao palanque. Os acompanhantes da próxima Corporação a se apresentar que se adiantarem para levar os acessórios, deverão deixar os mesmos no local adequado e indicado pela Comissão Organizadora e retirarem-se do recinto, deixando apenas um responsável pelo instrumental, retornando quando da apresentação da Corporação.

§ 2º - Os acompanhantes deverão se retirar do local do evento com os acessórios, juntamente com a Corporação que acompanham para o bom andamento e organização do Concurso.

§ 3º - Os acompanhantes são considerados integrantes da Corporação e constatando qualquer problema relacionado a eles a Corporação será responsabilizada, podendo a mesma ser penalizada conforme o regulamento do Concurso.

Art.74 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de qualquer acessório dos participantes do Concurso.

Art. 75 - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Concurso.

Exceto às corporações da cidade que poderão ser atendidas com transporte pela SME.

Art. 76 - A Comissão Organizadora do 1º Mogi FestConfaban – Festival Interno de Fanfarras e Bandas de Mogi das Cruzes e Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas, reserva-se o direito de veiculação, da maneira que lhe convier, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico–instrumental apresentado pela Corporação Musical ou a título de documentação.



Art. 77 - O Maestro/Regente, dirigente, músico ou qualquer integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Concurso (Parágrafo Único do Artigo 1º), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro da Comissão Avaliadora ou Organizadora, terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa no mínimo por um ano do Concurso, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima.

Art. 78 – Será oferecido café da manhã a todas as corporações que chegarem até o horário definido e almoço para todas as corporações participantes do evento, conforme o número descrito no ato de inscrição.

Art. 79 - Fará parte integrante deste regulamento a planilha dos Itens de Avaliação do 1º MOGI FESTCONFABAN - Concurso Aberto de Fanfarras e Bandas.

Art. 80.

- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora sem direito a recurso de suas decisões.

Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2017.

A COMISSÃO ORGANIZADORA